

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2024, 1º DE AGOSTO DE 2024

Atualiza monetariamente os valores mínimo e máximo das multas, indicadas no *caput* do art. 41-B da Lei Complementar nº 130/2018, a ser aplicável no âmbito da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO – AMAE, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 130, de 03 de julho de 2018 e atualizações; e

Considerando o § 1º do art. 41-B da Lei Complementar nº 130/2018, com redação pela Lei Complementar nº 254/2022, que determina que os valores mínimo e máximo de multa, por uma infração, serão atualizados monetariamente pelo INPC/IBGE acumulado nos últimos doze meses, por ato da Presidência da AMAE e divulgado no sítio eletrônico da agência;

Considerando a atualização monetária realizada pela Instrução Normativa nº 05/2023, desta Presidência, considerou a variação acumulada no período de 01/07/2022 a 30/06/2023;

Considerando a previsão do art. 30, inc. IV do Regimento Interno da AMAE (Resolução Normativa 01/2019), que estabelece a Instrução Normativa como o ato administrativo adequado para quando se tratar de execução de leis, decretos e regulamentos, com validade para assuntos normativos, **RESOLVE**:

Art. 1º. Atualizar monetariamente os valores mínimo e máximo das multas, por infração, aplicáveis aos prestadores de serviços regulados e/ou fiscalizados por esta Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE nos termos do artigo 41-B da Lei Complementar nº 130/2018, do Município de Rio Verde, cuja redação é da Lei Complementar nº 254, de 27 de junho de 2022.

Art. 2º Aos valores indicados no artigo 1º, fixados pela Instrução Normativa nº 05/2023 desta Presidência, aplica –se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE) de **3,69% (três vírgula sessenta e nove por cento)**, decorrente da variação acumulada no período de 01/07/2023 a 30/06/2024, que resulta em:



Valores das multas do art. 41-B da L.C. 130/2018		
	2023*	2024**
Valor mínimo	R\$ 10.300,00	R\$ 10.680,07
Valor máximo	R\$ 370.800,00	R\$ 384.482,52
* Aplicável a partir de 27/06/2022, data da publicação da L.C. 254/2022 que alterou a L.C. 130/2018;		
** Aplicável a partir da publicação desta instrução normativa da AMAE, no sítio eletrônico, conforme § 1º do art. 41-B, da L.C. 130/2018.		

Art. 3º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico - AMAE.

Bruno Botelho Saleh
Presidente da Agência de Regulação dos
Serviços Públicos de Saneamento Básico - AMAE



ANEXO

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES DOS VALORES MÍNIMO E MÁXIMO DAS MULTAS APLICADAS PELA AMAE

Valores das multas do art. 41-B da L.C. 130/2018		
	2022*	2023**
Valor mínimo	R\$ 10.000,00	R\$ 10.300,00
Valor máximo	R\$ 360.000,00	R\$ 370.800,00

* Aplicável a partir de 27/06/2022, data da publicação da L.C. 254/2022 que alterou a L.C. 130/2018;
** Aplicável a partir da publicação desta instrução normativa da AMAE, no sítio eletrônico, conforme § 1º do art. 41-B, da L.C. 130/2018.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E1D6-16BE-C97D-7300

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNO BOTELHO SALEH (CPF 035.XXX.XXX-93) em 01/08/2024 13:29:21 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://amae.1doc.com.br/verificacao/E1D6-16BE-C97D-7300>